



# Prefeitura Municipal de Brejo-PE

Lei nº 0821/2012



**EMENTA: Fixa Subsídios do Prefeito, Vice – Prefeito Vereadores e Secretários do Município de Brejo-PE.**

O Prefeito do Município de Brejo, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Brejo PE, para o mandato eletivo que se inicia em 1º de janeiro de 2013 e termina em 31 de dezembro de 2016, é de R\$ 10.000,00 ( Dez mil Reais)**

**Art. 2º - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Brejo, PE, para o mandato eletivo que se inicia em 1º de janeiro de 2013 e termina em 31 de dezembro de 2016 é de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**

**Art. 3º - Os Subsídios mensal dos Secretários Municipais do Município de Brejo, para o mandato eletivo que se inicia em 1º de janeiro de 2013 e termina em 31 de dezembro de 2016 é de R\$ 3.000,00 (Trê Mil Reais).**

**Art. 4º - Os Subsídios mensal de cada Vereador do Município de Brejo, para o Mandato Eletivo que se inicia em primeiro de janeiro de 2013 e termina em trinta e um de dezembro de 2016, é de R\$ 4.000,00 ( Quatro Mil Reais ), não podendo, em qualquer hipótese, ultrapassar 20% (Vinte por Cento) daquele estabelecido por espécie, para o Deputado com assento na Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco e 5% ( cinco por cento) da Receita do Município.**



# Prefeitura Municipal de Brejão-PE



**Art. 5°** - Fica assegurada a revisão anual dos subsídios fixados nos artigos 1°, 2°,3° e 4°, desta Lei, sempre na mesma data e nos mesmos índices atribuídos aos Servidores Públicos Municipais.

**Art.6°** - Por cada Sessão extraordinária, convocada pelo Prefeito, os Vereadores terão direito a uma indenização de 10% ( dez por cento ) dos subsídios estabelecidos no art. 4°, desta Lei.

**Art. 7°** - O Presidente da Câmara tem direito a perceber mensal 100% (Cem por cento) dos seus Subsídios a título de verba indenizatória , na forma do Art. 4° desta Lei

**Art. 8°** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações Orçamentárias próprias, podendo ser suplantadas na forma determinada pela Lei n° 4. 320, de 17 de março de 1964.

**Art. 9°** - O vereador que deixar de comparecer a sessão, sem a justificativa legal admitida em Lei, deixará de perceber 10%,do valor rateado em seu subsídio mensal.

**Art. 10°** - Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2013, ficando revogadas às disposições em contrário.

**Brejão-PE, 20 de setembro de 2012**

**Palácio José Custódio das Neves,em 20 de setembro de 2012**

**Sandoval Cadengue de Santana**  
Prefeito